Artigo 7.º

Comissão Científica

1 — A composição e as atribuições da Comissão Científica do CIBIO — Pólo Açores são as referidas no Artigo 6.º do RCFCIUA.
2 — Cabe igualmente à Comissão Científica do CIBIO — Pólo Açores:

a) Decidir sobre a admissão e a permanência dos seus membros e colaboradores;
b) Aprovar as Linhas de Investigação existentes no Centro.

Artigo 8.º

Comissão Consultiva

1 — No cumprimento do disposto no Artigo 7.º do RCFCIUA, a Comissão Consultiva do CIBIO — Pólo Açores é composta pelos seguintes elementos:

a) O Diretor do CIBIO — UP;
b) Um investigador de reconhecido mérito em cada uma das Linhas de Investigação definidas para o Centro.

2 — No cumprimento do disposto no Artigo 7.º do RCFCIUA a avaliação externa efetuada pela FCT ao CIBIO — Pólo Açores, na sua qualidade de Grupo de Investigação do CIBIO —UP, será enviada ao Departamento de Biologia.

Artigo 9.º

Fontes de financiamento e gestão

1 — As fontes de financiamento do CIBIO — Pólo Açores são as seguintes:

a) Financiamento pelo Departamento de Biologia, de acordo com o definido no respetivo orçamento anual;
b) Financiamento pelo CIBIO — UP, de acordo com o respetivo regulamento;
c) Financiamento obtido em concurso aberto pelas entidades regionais, nacionais ou internacionais competentes nas áreas da Ciência e Tecnologia, nomeadamente a FCT e a DRCTC, entre outras;
d) Financiamentos obtidos a partir da realização de prestações de serviço à comunidade.

2 — Cabe à Comissão Científica do Centro definir os critérios de atribuição ou de utilização das verbas de funcionamento que sejam atribuídas ao CIBIO — Pólo Açores.
3 — O funcionamento administrativo do CIBIO — Pólo Açores é regulamentado por protocolo próprio, estabelecido entre a Universidade dos Açores como sua instituição de acolhimento, e o Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro-Alimentares da Universidade do Porto (ICETA), instituição de acolhimento do CIBIO — UP.

Artigo 10.º

Articulação institucional

1 — Os membros da Universidade dos Açores que integram o CIBIO — UP constituem o Grupo de Investigação "Biogeografia Insular e Conservação";
2 — O Grupo de Investigação "Biogeografia Insular e Conservação" representa uma extensão do CIBIO — UP na Universidade dos Açores, constituída pela equipa mencionada no número anterior, e que se designa por CIBIO — Pólo Açores.
3 — Ao nível da Universidade dos Açores, o CIBIO — Pólo Açores está associado ao Departamento de Biologia.
4 — Sem prejuízo do disposto no Regulamento do CIBIO — UP, o CIBIO — Pólo Açores reger-se-á pelo disposto no Regulamento dos Centros de Investigação da Universidade dos Açores, bem como pelos respetivos Estatutos e demais Regulamentos.
5 — Esta articulação institucional visa a criação de condições gerais para a cooperação científica, pedagógica, cultural e técnica em ações consideradas de interesse por todas as partes.
6 — A cooperação entre as instituições revestirá as formas que em cada momento forem julgadas mais oportunas, nas condições que, para cada ação, vierem a ser acordadas em documento próprio, podendo designadamente assumir as seguintes:

a) Permuta de informação bibliográfica de redes de informação e de material didático e informativo considerado relevante por ambas as instituições;
b) Utilização recíproca de recursos humanos e materiais disponíveis, de acordo com regras próprias estabelecidas para o efeito;
c) Realização de projetos de investigação fundamental ou aplicada e de trabalhos de prestação de serviços, a efetuar em conjunto ou autonomamente por elementos das duas instituições, em áreas de interesse comum;
d) Colaboração no desenvolvimento de ações de ensino e formação em cursos de mestrado e pós-graduação, e em cursos ou programas de doutoramento, tendo em vista a valorização mútua dos programas de formação em curso nas duas instituições.

Artigo 11.º

Linhas de Investigação

1 — As Linhas de Investigação do CIBIO — Pólo Açores constam do Anexo II a este regulamento.
2 — As Linhas de Investigação são definidas por proposta de, pelo menos, dois membros doutorados.
3 — A constituição ou dissolução das Linhas de Investigação são aprovadas em reunião da Comissão Científica do Centro.
4 — Os coordenadores das Linhas de Investigação são eleitos entre os seus membros doutorados.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

207372923

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 14771/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 08 de agosto de 2013, foi autorizada ao Doutor Pedro Conte de Barros, Professor Auxiliar em regime de exclusividade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a prorrogação da licença sem remuneração para exercício de funções em organismo internacional, por mais um ano, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2013.

30 de outubro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207372989

Despacho (extrato) n.º 14772/2013

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 06 de setembro de 2013, foi autorizada a Maria José de Sertório e Vito Rodrigues, Assistente Técnica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a renovação da licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público, por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2013.

30 de outubro de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

207372997

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Regulamento n.º 431/2013

Regulamento de creditação das competências académicas e profissionais

Preâmbulo

O Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2011, com o n.º 118/2011, instituiu as regras e os procedimentos para a creditação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma de acordo com o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
A recente publicação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede a novas alterações do regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, obriga à revisão do regulamento em vigor pelo que, no cumprimento do disposto no seu artigo 45.ºA, o Conselho Científico, através da Deliberação n.º 149/2013, de 23 de outubro, revoga o regulamento em vigor e aprova, em sua substituição, um novo regulamento de creditação das competências académicas e profissionais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento tem por objetivo garantir de forma adequada, coerente e uniforme, a creditação de competências académicas e profissionais para prosseguimento de estudos nos cursos conferentes do grau de licenciado, mestre e doutor.
2 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

Artigo 2.º

Concessão de creditações

Os créditos são atribuídos de acordo com a creditação das unidades curriculares das formações obtidas anteriormente ou das competências profissionais.

Artigo 3.º

Classificação das creditações

1 — As classificações das formações académicas são as atribuídas no âmbito dos ciclos de estudos em que foram realizadas e contam para efeitos da ponderação da média final do curso.
2 — Nos casos em que tal se justifique, as classificações são atribuídas tendo em conta a escala de comparabilidade dos sistemas de classificação em causa.
3 — Não há lugar a uma classificação da creditação das unidades curriculares obtidas por competências profissionais, pelo que não contam para efeito da média final do curso.

Artigo 4.º

Competências

1 — A atribuição das creditações é da competência do Conselho Científico.
2 — O Conselho Científico designa, por cada área de formação, um júri de creditações composto por um presidente e três vogais.
3 — As áreas de formação incluem, entre outras que se venham a constituir, as seguintes:

a) Economia, Gestão e Administração;
b) Direito;
c) Informação e Jornalismo;
d) Ciências Informáticas;
e) História e Arqueologia;
f) Psicologia;
g) Ciência Política e Cidadania;
h) Arquitetura e Urbanismo

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria e devem ser fundamentadas em ata.
5 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 5.º

Limites da creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a UAL:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 17.º do presente regulamento, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

Artigo 6.º

Tramitação dos processos

1 — Os requerimentos são entregues na Secretaria que, para o efeito, emite um comprovativo da sua receção.
2 — A Secretaria devolverá os processos incompletos ou mal instruídos.
3 — A sequência e os prazos da tramitação dos processos é a que consta do Anexo C ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

Creditação das competências profissionais

Artigo 7.º

Reconhecimento

A UAL reconhece a experiência profissional, a formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra, para efeito de prosseguimento de estudos aos candidatos que o requeiram nos termos estipulados pelo presente regulamento.

Artigo 8.º

Condições dos candidatos

Os candidatos que requeiram a creditação de experiência profissional, a formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra, têm de se enquadrar num dos seguintes grupos:

a) Estudantes que acedem ao ensino superior ao abrigo do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;
b) Estudantes que já tenham sido admitidos nas provas de acesso ou no processo de candidatura a um ciclo de estudos e pretendam que lhes sejam reconhecidas competências obtidas através de experiência profissional, na formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra;
c) Estudantes que, ao abrigo da legislação atualmente em vigor e deste regulamento, pretendam ver reconhecidas competências obtidas através de experiência profissional, da formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra, para prosseguimento de estudos.

Artigo 9.º

Requisitos da creditação

A creditação da experiência profissional, da formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra para prosseguimento de estudos deve ser relevante para o ciclo de estudos que o estudante pretende seguir e ter em conta as competências enunciadas no respetivo plano de estudos.

Artigo 10.º

Instrução do pedido

A instrução do processo de reconhecimento da experiência profissional, da formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra, inclui os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico a solicitar o reconhecimento da experiência profissional, da formação obtida no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra, para efeito de prosseguimento de estudos num ciclo devidamente identificado;
b) *Curriculum Vitae* elaborado de acordo com o modelo europeu, com uma descrição pormenorizada das funções desempenhadas, da formação no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra, obtida pelo candidato;
c) Declaração comprovativa, emitida pelas entidades competentes, que indique as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas e que faça uma apreciação qualitativa e ou quantitativa dos desempenhos do candidato;
d) Certificados autenticados de habilitações académicas ou outras formações obtidas pelo candidato;
e) Cartas de referência para a avaliação da candidatura;
f) Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente estudos e relatórios produzidos pelo candidato, projetos realizados, ou outros.

Artigo 11.º

Critérios

1 — Os critérios de creditação são propostos pela Comissão Científica de cada departamento e aprovados pelo Conselho Científico.

2 — Os créditos atribuídos não podem exceder os limites fixados pelo artigo 5.º do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Creditação das competências académicas

Artigo 12.º

Modalidades

A creditação de competências académicas pode ser requerida para a totalidade da formação obtida ou para unidades curriculares avulsas.

1 — A creditação para a totalidade da formação obtida aplica-se quando o estudante esteve matriculado num curso de outro estabelecimento de ensino superior e se inscreve num mesmo curso ou curso afim da UAL, requerendo a transferência.

2 — A creditação de unidades curriculares avulsas tem lugar nas seguintes condições:

a) Quando o estudante esteve matriculado num curso da UAL e requer o reingresso;

b) Quando o estudante esteve matriculado num curso da UAL ou de outro estabelecimento de ensino superior e se inscreve num curso diferente da UAL, requerendo a mudança de curso;

c) Quando o estudante frequentou, com aproveitamento, um curso ou uma unidade curricular de um curso da UAL ou de outro estabelecimento de ensino superior, cujos conteúdos programáticos sejam similares a unidades curriculares do curso em que está matriculado na UAL.

Artigo 13.º

Requerimento

O pedido de creditação de competências académicas é requerido ao Presidente do Conselho Científico e inclui os seguintes documentos:

a) Requerimento a solicitar o reconhecimento da formação obtida segundo o modelo do Anexo B a este regulamento;

b) Cópia autenticada do certificado de habilitações académicas quando o pedido se referir à creditação global da formação;

c) Cópia autenticada do certificado de habilitações académicas e cópia autenticada dos programas das unidades curriculares para as quais está a requerer a creditação quando o pedido se referir a unidades curriculares avulsas.

Artigo 14.º

Condições da creditação

A creditação da formação académica obedece às seguintes condições:

1 — Não há lugar ao pedido de creditação de unidades curriculares que constam no certificado de habilitações como tendo sido feitas por equivalência, exceto nos casos resultantes de reestruturação curricular de um curso.

2 — A formação obtida em estabelecimentos superiores estrangeiros deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Documento emitido pela entidade competente, onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, bem como a carga horária, os programas e as respetivas classificações com referência ao sistema usado na classificação;

b) Quando o estabelecimento de ensino superior não integrar um país que tenha subscrito a Declaração de Bolonha, documento emitido pela entidade competente dos serviços diplomáticos a atestar o reconhecimento da instituição de ensino superior e do curso referido.

Artigo 15.º

Creditação de unidades curriculares

1 — O pedido de creditação de unidades curriculares avulsas é feito de acordo com a tabela do Anexo A ao presente regulamento.

2 — Caso o candidato entender que uma unidade curricular permite ter creditação a mais do que uma unidade curricular, pode repetir o nome da unidade curricular realizada em quantas linhas entender e respeitantes às unidades a creditar.

3 — No caso de entender que duas ou mais unidades curriculares conjugadas permitem obter equivalência a uma única unidade curricular, deve colocar todas essas unidades curriculares em linhas sucessivas, agrupando-as de forma a indicar a unidade curricular a creditar.

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Artigo 16.º

Inscrição em unidades curriculares

1 — A UAL faculta a inscrição nas unidades curriculares nos cursos que ministra.

2 — A inscrição pode ser feita quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

3 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

4 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas, com os limites fixados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 17.º

Taxas e emolumentos

Os emolumentos devidos ao processo de creditação são fixados anualmente pela Entidade Instituidora e devidamente publicitados.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento são apreciados na primeira reunião que ocorrer do Conselho Científico.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

Artigo 20.º

Publicidade

1 — Os resultados dos processos de creditação são publicitados, trimestralmente, na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa.

ANEXO A

Tabela para o Pedido de Creditações de unidades curriculares avulsas

Nome_____

Curso_____

UC Realizada	Curso	Conclusão da UC (Ano)	Instituição	Classificação	S/A	UC à qual pede creditação	Decisão do júri

O Presidente do júri de creditação

_____ _____

Data ____/___/___

_____

(assinatura)

ANEXO B

Requerimento para pedido de creditação da formação obtida noutros ciclos de estudos superiores, no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou outra

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Científico

NOME COMPLETO (tal como consta do Bilhete de Identidade)
_____

RESIDÊNCIA_____

COD. POSTAL _____-_____

TELEFONE/TELEMÓVEL _____/_____

E-MAIL_____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO_____

Nº DE ALUNO UAL _____

Inscrito(a) no curso de _____ **no ano letivo**

_____/_____, **tendo frequentado o**

Curso _____
_____ **ministrado pela** (identificação da instituição)
_____
_____,

vem solicitar a Vª. Exª. que lhe sejam

Conferidas creditações do plano de estudos do curso de

_____

Conferidas creditações das unidades curriculares indicadas na tabela anexa.

____/____/____

_____
(assinatura)

ANEXO C

Tramitação e procedimentos relativos aos processos de creditação

1 — O requerimento a solicitar a creditação, acompanhado da documentação necessária, será entregue na Secretaria. Quando, por motivos de impedimento, não for possível entregar os originais dos documentos podem os mesmos ser substituídos, provisoriamente, por declarações de honra.

2 — A Secretaria emite um recibo de receção depois de verificar se o processo se encontra bem instruído.

3 — A Secretaria identifica e numera os processos ao mesmo tempo que os regista numa base de dados.

4 — Até cinco dias após a receção do requerimento, o processo é remetido pela Secretaria ao Presidente do Conselho Científico.

5 — O Presidente do Conselho Científico, no prazo de cinco dias, distribui os processos pelos Presidentes dos júris de creditação.

6 — Os júris, no prazo de trinta dias, deliberam sobre os pedidos e devolvem ao Presidente do Conselho Científico os processos, conjuntamente com a cópia das atas e a informação constante do Anexo A.

7 — Na deliberação dos júris consta as unidades curriculares que o aluno deve, obrigatoriamente, frequentar.

8 — O Presidente do Conselho Científico remete os processos à Secretaria que informa o requerente dos resultados bem como os respetivos departamentos.

9 — O Presidente do Conselho Científico manda publicar na página da internet da UAL, com periodicidade trimestral, os resultados dos pedidos de creditação.

Aprovado na reunião do Conselho Científico de 23 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil.*

Homologado em 29 de outubro de 2013. — O Reitor, *Professor Doutor José Manuel Amado da Silva.*

Publique-se.

31 de outubro de 2013. — O Presidente da Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, *Prof. Doutor António Lencastre Bernardo.*

207372453

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 13890/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de especialista de informática de grau 1, nível 2, previsto no mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho reitoral, do dia 30 de outubro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., concurso externo de ingresso para admissão a estágio para a carreira de especialista de informática, tendo em vista o preenchimento de 1 lugar de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de especialista de informática, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 — Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Posicionamento remuneratório: nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado num dos índices remuneratórios da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes ser proposto um índice remuneratório superior ao auferido.

O índice remuneratório corresponde ao índice 400, como estagiário da carreira de Especialista de Informática de Grau 1, nível 2, e corresponde ao índice 480, após estágio concluído com sucesso, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

5 — Local de trabalho — Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Análise, implementação e desenvolvimento de sistemas de informação baseadas em plataformas web:

Avaliação das necessidades, conceção e desenho das páginas de internet;
Investigação das melhores tecnologias a usar;
Programação dos respetivos sistemas de apoio às páginas *(BackOffice)* e automatização de serviços;
Programação das bases de dados;
Instalação e adaptação de serviços complementares das páginas;
Manutenção e refinamento desses sistemas.

b) Administração de sistemas informáticos:

Configuração, gestão e manutenção do servidor de páginas de internet;
Configuração e manutenção do servidor de streaming;
Instalação, configuração e manutenção do servidor de backups e de mirrors;
Instalação, configuração e manutenção das estações de trabalho, rede e periféricos.

c) Formação Técnica e apoio aos investigadores do LabCom. Apresentações de trabalhos realizados:

Formação em programação e manutenção de páginas de internet;
Formação em sistemas operativos e respetivo software de apoio aos trabalhos;
Conferências e apresentação dos trabalhos do LabCom.